LEI Nº 1.687, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Institui o Plano Plurianual do Município de Cambará, para o quadriênio compreendido de 2018 a 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estatui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Programas/Ações Validadas;

II – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

IV – Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica;

V – Despesas por Funções e Subfunções;

VI – Quadro de Detalhamento da Despesa com Fontes de Recurso;

VII – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo.

Art. 2º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem.

Art. 3º - O PPA 2018-2021 terá como diretrizes:

I - As políticas de inclusão;

II - Os investimentos nas áreas sociais;

III - Os investimentos em infraestrutura e modernização da ação governamental;

IV - O estímulo e a valorização da educação, cultura, patrimônio histórico e esporte;

V - A austeridade na gestão dos recursos públicos;

VI - O princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

VII - A promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VIII - A geração de emprego e renda e qualificação de mão de obra;

IX - O fomento à atividade agropecuária, bem como fortalecimento da pequena propriedade;

X - O fomento à atividade industrial.

Art. 4° - As prioridades das ações da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 5° - A vinculação e o detalhamento das fontes de recursos das receitas e despesas, decorrentes desta Lei, será indicada na Lei Orçamentária Anual, na conformidade das Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portarias Ministeriais.

Art. 6° - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados em valores estimativos, através de projeções, também com índices estimativos, cuja realização dar-se-á pelo índice oficial de inflação.

Art. 7° - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017.

Art. 8° - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

Art. 9° - Ficam dispensadas de discriminação no Plano, as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 10 - O investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro não deverá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 11 - O Plano Plurianual e demais Peças Orçamentárias, em função de readequação, as fontes de recursos vinculadas às ações do anexo Resumo das Metas e Prioridades – Programas de Governo, poderão ser alteradas nas propostas orçamentárias do quadriênio, e ficando estabelecido que o detalhamento das fontes e dos programas serão feitos na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 12 – Fica autorizado correções em caso de ocorrência de equívocos na digitação e soma de valores nas propostas Orçamentárias, ou seja, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 - O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14 – O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 15 – A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 16 - A avaliação anual do PPA 2018-2021 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários como supressão, acrescento ou alterações nos anexos próprios da Lei nº 1.673 de 28 de julho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - em virtude das alterações trazidas pela aprovação desta Lei.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 15 de dezembro de 2017.

Cláudia Helena Negrão Batista
Prefeita em Exercício de Cambará